



cargo.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.034/1991.

Louveira, de 27 de novembro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

LEI Nº 2.924, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Fundo Municipal de Cultura no Município de Louveira e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura — FMC, de natureza contábil especial, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município, destinados à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal da Cultura serão destinados:

I - A programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas ou pela concessão de bolsas de estudo;

II - À manutenção de grupos artísticos;

III - À manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - A projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais no Município;

V - A pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI - A promover, patrocinar ou incentivar festas comemorativas e eventos populares;

VII - A projetos de produção de bens culturais;

VIII - A custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor destinados à exposição no Município;

IX - A editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;

X - A patrocinar pesquisas sobre a história do Município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;

XI - A produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;

XII - A custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal;

XIII - A custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte da cultura e dos valores humanos.

Parágrafo único. Entende-se por projetos de produção de bens culturais aqueles que tenham como objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais de natureza cultural.

Art. 3º O Fundo Municipal da Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, com o auxílio de um Comitê Administrativo e de um Comitê Deliberativo, assim constituídos:

I - Comitê Administrativo: constituído por servidores públicos, designados por ato do Prefeito, após indicação de cada Secretaria Municipal na qual o servidor estiver lotado, em quantidade necessária para a realização dos serviços administrativos atinentes ao FMC;

II - Comitê Deliberativo: constituído por 6 (seis) membros, nomeados por ato do Prefeito, com a seguinte composição:

a) Secretário Municipal de Cultura e Eventos;

b) Diretor ou Chefe de Cultura;

c) 01 (um) servidor público efetivo lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, indicado pelo respectivo Secretário;

d) Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

e) 02 (dois) membros indicados e eleitos com aprovação em ata, pelo Conselho Municipal de Cultura que não precisam necessariamente ser membros do Conselho, mas que devem exercer atividades ligadas à produção cultural.

§ 1º Os membros referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exercerão seus mandatos enquanto nomeados nos respectivos cargos.

§ 2º Os membros referidos nas alíneas "d" e "e" do inciso II deste artigo exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por decisão do Conselho Municipal de Cultura para mais 02 (dois) anos com a anuência da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º O membro referido na alínea "c" do inciso II deste artigo será indicado pelo respectivo Secretário pelo prazo de 2 (dois) anos, permitido reconduções.

§ 4º A função de membro do Comitê Deliberativo e Administrativo não serão remunerados.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal da Cultura:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;

III - Contribuições dos Entes Federativos e organismos nacionais e internacionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Edição nº 2067A

Página 4 de 9

IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes da aplicação desses recursos no mercado de capitais;

V- Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal da Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado e mediante prestação de contas.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 6º O Fundo Municipal da Cultura pode beneficiar projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com atuação específica na área cultural, domiciliados no Município de Louveira há pelo menos 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 7º São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Cultura:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

II - submeter ao Comitê Deliberativo e ao Prefeito os planos de aplicação dos recursos vinculados ao Fundo, em consonância com as leis orçamentárias;

III - submeter ao Comitê Deliberativo e ao Prefeito as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

IV - preparar e encaminhar ao Comitê Deliberativo e ao Prefeito Municipal os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Política Municipal de Cultura financiadas pelo Fundo.

Art. 8º O Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais, existente na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, será atualizado de acordo com a finalidade desta lei:

§ 1º Poderão se cadastrar as pessoas, grupos e instituições com interesse na Política Cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada em produção cultural há pelo menos 01 (um) ano.

§ 2º O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação na área cultural.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal da Cultura incluirá as políticas e os programas de trabalho municipais, integrando o orçamento geral do Município, observadas, na sua elaboração, as normas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal da Cultura será organizado de forma a:

I - Garantir o exercício das atribuições do seu órgão gestor;

II - Informar, apropriar e apurar custos de maneira clara e objetiva;

III - Permitir a interpretação e avaliação dos resultados obtidos através de demonstrativos e relatórios; e

IV - Integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 11. A execução orçamentária do Fundo Municipal da Cultura será processada em observância às normas e princípios financeiro-orçamentários.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, dentro das disponibilidades e da programação orçamentária do Município, abrir crédito adicional especial para incluir recursos ao Fundo Municipal da Cultura.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O prazo de duração Fundo Municipal da Cultura será por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal da Cultura, seu patrimônio deverá ser incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 27 de novembro de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

LEI Nº 2.925, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 2.764 de 1º de abril de 2022 que institui o programa "Bolsa Atleta" no Município de Louveira e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 2764 de 1º de abril de 2022 que institui o programa "Bolsa Atleta" no Município de Louveira passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º-----

Parágrafo único. O programa previsto no "caput" deste artigo é destinado aos praticantes do desporto escolar e de rendimento em modalidades Olímpicas, Paraolímpicas e modalidades ofertadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, individuais e coletivas.

Art. 2º -----

I - Estudantil: atletas de qualquer faixa etária, matriculadas em instituições de ensino públicas ou privadas, ter participado das escolinhas de esportes da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, ter sido convocado por algum clube federado: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

II - Nacional: atletas de qualquer faixa etária, ter participado das escolinhas de esportes da Secretaria de